

LEI N.º 1.667, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o programa “Abril Verde” e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a campanha de prevenção a acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada “ABRIL VERDE”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e das doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no **caput** deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de realização da campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as ações de prevenção de doenças ocupacionais, podendo ser realizadas atividades como fóruns, eventos de educação, palestras, divulgação virtual da campanha nas redes sociais oficiais do Município ou outros tipos de manifestações afetas ao tema, a critério do Poder Executivo.

§1º Anualmente, o Poder Executivo instituirá um tema e um lema para a Campanha, além de definir as ações que serão realizadas, segundo adequação e disponibilidade orçamentária.

§2º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias para cumprir o disposto nesta Lei, definindo as dotações orçamentárias respectivas.

Art. 3º A campanha instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Cláudio/MG, a ser instituído ou atualizado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Legislativo a obrigação de realizar as atividades descritas no art. 2º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 28 de junho de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município